

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019
DPVAT/JUR – 2747/2019

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 0017987-29.2008.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

O Seguro Obrigatório DPVAT, a partir de janeiro de 2008, passou a ser administrado pela Seguradora Líder, criada em atendimento ao estabelecido pela Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, sendo esta entidade líder do Consórcio DPVAT, atualmente previsto no art. 41 da Resolução nº 332, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Sem prejuízo, consta nos registros do Seguro DPVAT pedido de indenização do Seguro DPVAT, por **morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **13/01/1991**, com a vítima **ANTONIO JOSE DA SILVA NETO**, CPF/MF nº 090.034.363-04, entretanto não houve pagamento em razão desse sinistro.

Convém informar que a regulação do sinistro ficou a cargo da Sul América Cia Nacional de Seguros, a qual não participa mais do Consórcio DPVAT desde janeiro de 2008.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Leila Cairés
Coordenador Jurídico